



## SUMÁRIO

<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	1
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	8
<b>LEIS</b> .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
<b>PORTARIAS</b> .....	13



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2026

**"Concede o Título de Cidadão São-Manuelense ao Senhor Luiz Camilotti Gomes."**

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Manuelense ao Senhor Luiz Camilotti Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere o "caput" do Artigo será entregue em Solenidade Pública, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal de São Manuel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026.

**JACÓ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



São Manuel/SP, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026 - Edição 2504



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2026

**“Concede o Título de Cidadã Benemerita à Senhora  
Daniele Mazuqueli Alonso Rosa.”**

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Benemerita à Senhora Daniele Mazuqueli Alonso Rosa, Deputada Estadual pelo Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e a significativa contribuição para o desenvolvimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere o "caput" do Artigo será entregue em Solenidade Pública, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal de São Manuel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026.

**JACÓ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



São Manuel/SP, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026 - Edição 2504



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2026

**“Concede o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Augusto Rosa (Capitão Augusto).”**

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Benemérito ao Senhor José Augusto Rosa (Capitão Augusto), Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e a significativa contribuição para o desenvolvimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere o "caput" do Artigo será entregue em Solenidade Pública, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal de São Manuel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026.

**JACÓ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2026

**“Concede o Título de Cidadão Benemérito ao Pastor Lourinaldo Nunes de Farias.”**

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Benemérito ao Pastor Lourinaldo Nunes de Farias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Título a que se refere o “caput” do Artigo será entregue em Solenidade Pública, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal de São Manuel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026.

**JACÓ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## RESOLUÇÃO N.º 2/2026

**"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 002/2003, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Manuel."**

A Mesa da Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as que lhes são conferidas por Lei, faz saber que aprova o seguinte:

Art. 1º - A Resolução nº 002, de 10 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Manuel, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50.....

§ 1º Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada a urgência, será encaminhado às Comissões a partir da data da entrada do mesmo.

....."

"Art. 51. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, exceção ao projeto em caráter de urgência e o veto, que o prazo será de 10 (dez) dias.

.....

§ 6º O Presidente da Câmara ou os membros das Comissões Permanentes poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, que deverá ser emitido em até 10 (dez) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado quando houver motivo justificado e devidamente informado previamente por escrito ao Presidente da Casa, da Comissão solicitante ou requisitante.

§ 7º Durante o período em que o processo legislativo estiver na Procuradoria Jurídica, nos termos do § 6º deste artigo, permanece suspenso o prazo da Comissão ou do parlamentar para emissão de parecer."

"ART. 131. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de um número legal e a de parecer das Comissões Permanentes, para que determinada proposição seja apreciada."

Art. 2º - Ficam revogados os § 2º e 4º do Art. 41 e o § 1º do Art. 51 da Resolução nº 002, de 10 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento

Rua Doutor Júlio de Faria, 448 - CEP: 18650-047, Centro, São Manuel/SP

Fone: (14) 3842-3330 / 3842-3399 - E-mail: camara@camarasaomanuel.sp.gov.br

Protocolo: 0477/2026

www.camarasaomanuel.sp.gov.br

Página 1/2

Documento assinado digitalmente por Jacó Ferreira dos Santos (325.\*\*\*-60) em 02/06/2026 14:24  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaomanuel.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2606021316372FA25



São Manuel/SP, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026 - Edição 2504



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



Interno da Câmara Municipal de São Manuel.

Art. 3º - A presente Resolução, que tem força de Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026.

**JACÓ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



São Manuel/SP, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026 - Edição 2504



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL



## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 37/2026

*“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Manuel.”*

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o § 2º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, Decreta e Promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA.

**ART.1º-** Fica alterado o “caput” do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Manuel, passando a ter a seguinte redação:

**“ART.32- O mandato da mesa será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo da mesa diretora, independentemente de ser na mesma legislatura ou na subsequente.”**

**ART. 2º-** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Manuel, 02 de junho de 2026

JACÓ FERREIRA DOS SANTOS  
*Presidente*

ANDRÉ RICARDO MOSCATELLI  
*1º Secretário*

IVALDO SERAFIM DE ARRUDA (PELÉ)  
*2º Secretário*



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

### LEI Nº 4843 DE 3 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 37/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Altera a Lei nº 3313, de 04 de novembro de 2009, a qual dispõe que ‘o Poder Executivo Municipal de São Manuel aprovará Loteamento de Interesse Social para a construção de Casas Populares’, e dá outras providências.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3313, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda e grupos prioritários, assim considerados pela legislação em vigor;

....

IV - garantir a construção de empreendimentos destinados a habitações de Interesse Social, de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas sociais e Programas Habitacionais promovidos pelos governos federal e estadual.”

3º .....

I - assegurar padrão adequado quanto ao tamanho de lote, ou seja, Lote entre 180,00 e 200,00 metros quadrados e testada mínima de 8,00 metros, salvo nos lotes localizados em esquinas ou aqueles que estejam em áreas limítrofes do loteamento, os quais caracterizam por não fecharem as quadras tanto nas medidas laterais quanto na metragem quadrada, localização, condições de infraestrutura e inserção sócio territorial na malha urbana existente;

II - desde que respeitem as diretrizes urbanísticas do Município e a legislação vigente, os Loteamentos de interesse social podem conter lotes comerciais na proporção de 20% dos lotes para uso misto;

.....

§ 1º No caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais, ou condomínios destinados a construções de habitações de interesse social (HIS), de que tratam a Resolução CONAMA nº 412/2009, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos

[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



Assinado por: Luciana Fidêncio Beioti Shinozaki (Sente), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sente) nos termos da Lei 14.063/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?cc22bc8c-a311-4aac-99cf-7a598926f46b>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

destinados à construção de habitações de Interesse Social, e a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de impacto ambiental, e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida uma área permeável, incluindo área verde ou sistema de lazer de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento, com supressão de vegetação deverá ser estabelecida uma área permeável de, no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme inciso IV do *caput* deste artigo.

“§ 2º Não se aplica a exigência prevista no § 1º aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios residenciais e/ou comerciais já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta ou mediante Lei específica do Município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 3 de junho de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 3 de junho de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Beloti Shinozaki (Semha), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Semha) nos termos da Lei 14.983/2026 - validação de assinaturas: https://saomanuel.sp.gov.br/assinador/verificacao.aspx?cc22bc8c-a531-4aac-99cf-7a598926f46b



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## LEI Nº 4844 DE 3 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 42/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026, e dá outras providências.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026 um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, para aquisição de equipamentos para os serviços de Atenção Primária em Saúde, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e resultantes de:

I - **superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior**, no valor total de **R\$ 194.626,37 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - **excesso de arrecadação**, no valor total de **R\$ 10.373,63 (dez mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 3 de junho de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 3 de junho de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400





MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## ANEXO I

### Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

Órgão:	02.00.00 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária:	02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.2022.2052	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
<b>4.4.90.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>205.000,00</b>
Fonte:	02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Ficha:	516	

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Semte), ODIREI JOSE FELIX (Semte) nos termos da Lei 14.093/2020.  
Validação de assinaturas: https://saomanuel.sp.gov.br/assinador/verificacao.aspx?e86916e-8ebd-4915-a510-fa66c4ec83f7



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quarta-feira, 03 de Junho de 2026 - Edição 2504

---

**AVISO DE LICITAÇÃO** - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica sob n.º 90014/2026 – Processo Administrativo Digital n.º 7245/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para recapeamento asfáltico, reparo de base na Rua Luiz Galerani - Vila São Luiz e na Rua Felipe Savariego - Vila Ayres - Distrito de Aparecida de São Manuel. Data e hora da abertura da sessão pública: 23 de junho de 2026 às 08:00 através do Portal do Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Manuel, 3 de junho de 2026. Odirlei José Felix - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Expediente e Protocolo

**PORTARIA Nº 106 DE 3 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão de trabalhos estabelecido na Portaria nº 88 de 6 de maio de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:-**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo sob nº 14995/2025 instaurado pela Portaria nº. 41 de 24 de fevereiro de 2026, sendo prorrogáveis se necessário, por igual período a pedido do presidente, mediante justificativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel, 3 de junho de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente, em 3 de junho de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Expediente e Protocolo

**PORTARIA Nº 107 DE 3 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão de trabalhos estabelecido na Portaria nº 89 de 6 de maio de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:-**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo sob nº 1980/2026, instaurado pela Portaria nº. 65 de 26 de março de 2026, sendo prorrogáveis se necessário, por igual período a pedido do presidente, mediante justificativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel, 3 de junho de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente, em 3 de junho de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Senha), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.083/2020. Validação de assinaturas: https://saomanuel.sp.gov.br/assinador/validacao.aspx?id=4028913-429e-4070-9a21-e68552c08939